

Despacho Presidencial n.º 139-H/22:

Autoriza a despesa no valor global de Kz: 3 600 000 000,00, e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a adjudicação do Contrato de Prestação de Serviço para a Concepção, Desenvolvimento e Implementação do Sistema Integrado Nacional de Gestão de Recursos Humanos — SINGERH, e delega competência à Ministra da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura do correspondente Contrato.

Despacho Presidencial n.º 139-I/22:

Autoriza a concessão de duas garantias do Estado (Garantias Soberanas) aos Acordos Individuais de Financiamento entre o Banco de Desenvolvimento de Angola — BDA, o Deutsche Bank S.A.E. (Agente), o Deutsche Bank S.A.E. (Arranjador) e a Agência de Crédito à Exportação de Espanha CESCE (Compañia Española de Seguros de Crédito a La Exportacion, S.A.), para a cobertura dos contratos de importação, com cobertura da Agência de Crédito à Exportação — ECA, e do contrato de crédito comercial, para a implantação e exploração de uma fazenda na Região do Kikuxi, na Província de Luanda, destinada à produção avícola, comercialização de galinhas em final de ciclo de vida, ovos, ração animal, pertencentes à empresa Pomobel, Limitada, e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a emitir as referidas Cartas de Garantias a favor dos mencionados Acordos Individuais.

Despacho Presidencial n.º 139-J/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração do Contrato de Aquisição de 5.100 kits de Medicamentos Essenciais para os Centros de Saúde, no valor global de Kz: 2 062 113 600,00, e do Contrato de Aquisição de 2.600 kits de Medicamentos Essenciais para os Postos de Saúde do Serviço Nacional de Saúde, no valor global de Kz: 887 161 600,00, ambos com a empresa ELNOR PHARMA, e delega competência à Ministra da Saúde, com a faculdade de subdelegar, para a formalização dos mencionados Contratos.

Despacho Presidencial n.º 139-K/22:

Cria a Comissão Interministerial com o objectivo de apresentar medidas a adoptar para conter o fenómeno da invasão e venda ilegal de terras, coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 139-A/22 de 2 de Junho

Considerando a necessidade de se contratar serviços especializados para a organização, hospedagem e alojamento, no âmbito da Capital da Cultura dos Países da Comunidade de Língua Portuguesa — CPLP-Luanda 2022;

Tendo em conta que em função do valor e a necessidade de se materializar os objectivos preconizados com a realização do evento em Luanda, torna-se urgente a cobertura das despesas a realizar na sua totalidade;

Convindo a adopção de um Procedimento Concursal mais célere que permita a aquisição dos serviços supra mencionados;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do

artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a realização da despesa e formalizada a abertura do Procedimento da Contratação Simplificada pelo Critério Material para a celebração dos Contratos seguintes:

- a) Aquisição de serviços de organização do evento com a empresa LUZ DE NEON — Prestação de Serviços Limitada, no valor global de Kz: 161 310 625,98 (cento e sessenta e um milhões, trezentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco Kwanzas e noventa e oito cêntimos);
- b) Prestação de serviços de hospedagem e alimentação do evento com o Hotel Intercontinental Miramar, no valor global de Kz: 76 803 470,00 (setenta e seis milhões, oitocentos e três mil, quatrocentos e setenta Kwanzas).

2. Ao Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a formalização do Contrato, incluindo a sua assinatura.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários inerentes à execução dos Contratos acima referidos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Maio de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4061-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 139-B/22 de 2 de Junho

Considerando que, ao abrigo do Despacho Presidencial n.º 203/19, de 21 de Novembro, foi autorizada a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, com base no critério material, para a adjudicação do Contrato de Manutenção e Conservação da Estrada Nacional EN 230, Troço Catete/Maria Teresa, com extensão de 53 km, nas Províncias de Luanda e Cuanza-Norte;

Tendo em conta que constrangimentos de ordem financeira impediram a conclusão do processo de adjudicação, contratação e consequentemente a execução da empreitada o que originou a degradação contínua da estrada que atingiu um estado alarmante e actualmente a circulação é feita de forma muito insegura, colocando em risco a vida das pessoas, por conseguinte os veículos ligeiros e pesados de

carga e passageiros que a trafegam estão susceptíveis de a qualquer momento terem um acidente com consequências imprevisíveis;

Considerando que no período das chuvas as populações que habitam as regiões circunvizinhas desse troço de estrada ou mesmo aquelas que se ligam a ela por via de estradas terciárias estão na iminência de ficarem sitiadas por força de inundações, o que vem causando diversos transtornos aos Órgãos da Administração Local do Estado e da Protecção Civil e Bombeiros;

Havendo a necessidade de se encontrar outra solução para imediatamente se iniciar a reabilitação desse troço, única via de ligação rodoviária com essa região, permitindo a circulação de pessoas e mercadorias, facilitando as trocas comerciais, a actividade agrícola e pecuária e fundamentalmente o transporte de combustível, medicamentos, material escolar, alimentação e variados produtos importados produzidos fora da região devido a ausência de postos em toda a Região Leste;

Tendo em conta que com a realização do projecto espera-se um incremento significativo nas trocas comerciais entre a população das Províncias de Luanda, Cuanza-Norte, Malanje, Lunda-Norte e Lunda-Sul. Actualmente a circulação rodoviária é feita de forma muito deficiente e condicionada devido ao estado de degradação acentuada da via. Assim, torna-se imprescindível a reabilitação deste troço, incluindo os sistemas de drenagem;

Considerando a urgência que se impõe pelo facto de terem sido condicionalismos de ordem financeira da parte do Estado que não permitiram a execução da empreitada em tempo útil e nos moldes programados;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea f) do artigo 22.º, alíneas f) e i) do n.º 2 do artigo 31.º e os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 148.º, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, e nos termos do n.º 9 do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 31/10, de 12 de Abril, que aprova o Regulamento do Processo de Preparação, Execução e Acompanhamento do PIP, o seguinte:

1. É autorizada e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a adjudicação do seguinte:

a) Contrato de Empreitada para a Reabilitação da Estrada Nacional EN 230, Troço Catete/Maria Teresa, com a extensão de 53 km, nas Províncias de Luanda e Cuanza-Norte, no valor orçamentado de Kz: 27 780 522 252,00 (vinte e sete mil milhões, setecentos e oitenta milhões, quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e dois Kwanzas);

b) Contrato de Fiscalização da Empreitada para a reabilitação da Estrada Nacional EN 230, Troço Catete/Maria Teresa, com extensão de 53 km, nas Províncias de Luanda e Cuanza-Norte, no valor orçamentado de Kz: 833 415 667,56 (oitocentos e trinta e três milhões, quatrocentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e sete Kwanzas e cinquenta e seis cêntimos).

2. Ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a celebração e homologação dos referidos Contratos.

3. O Ministério das Finanças deve inscrever o projecto no Programa de Investimento Público — PIP e a assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implementação do referido Contrato.

4. É revogada a alínea c) do n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 203/19, de 21 de Novembro.

5. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

6. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Maio de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4061-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 139-C/22 de 2 de Junho

Considerando que para o início das actividades na Bacia do Etosha/Okavango, referentes aos serviços de apoio logístico, análise laboratorial e serviços de campo do pessoal da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis — ANPG ligados à exploração, é necessário a realização do estudo de acessibilidade da Bacia do Etosha/Okavango;

Conducente com este objectivo impõe-se a adopção de um procedimento concursal célere de tomada de decisões que permitam a aquisição imediata dos serviços de estudos de acessibilidade da Bacia do Etosha/Okavango para o arranque das actividades supramencionadas nos prazos estipulados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, n.º 1 do artigo 36.º, os artigos 32.º, 33.º, 38.º, 45.º, 141.º, 144.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte: